



**EDITAL DO FÓRUM
SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Das disposições gerais

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e o Conselho Municipal da Assistência Social de Caçapava, doravante denominado simplesmente CMAS, seguindo as preconizações da Lei Municipal nº 3.842/2000 realizará Fórum para eleição de seus Conselheiros, titulares e suplentes da sociedade civil, que constituirão o colegiado para o biênio 2020/2022, no dia 26 de novembro de 2019, na Secretaria de Cidadania e Assistência social, sito à Rua Alberto Pinto de Faria, nº 290 – Jardim Julieta, com início às 09h00min e término às 12h00min.

Da composição do conselho

Art. 2º - O CMAS será composto por doze membros titulares, sendo seis representantes da Sociedade civil e seis representantes do Poder público, com seus respectivos suplentes.

Art. 3º - Os representantes do Governo Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo mesmo.

Parágrafo Único: Podem ser conselheiros, os servidores concursados e/ou os comissionados, porém o servidor público ocupante tão somente de cargo ou emprego em comissão na administração pública deterá o mandato enquanto nela se mantiver.

Art. 4º – Os representantes da sociedade civil serão eleitos por ocasião de fórum municipal, dentre entidades e/ou organizações de assistência social, juridicamente constituída e em regular funcionamento, que compõem a rede de serviços socioassistenciais do nosso município.

Art. 5º - As instituições ou movimentos que participarão do fórum da sociedade civil deverão estar credenciados em seus respectivos conselhos ou órgão regulamentador, e poderão indicar quantos membros manifestarem interesse no processo eleitoral.

Art. 6º - A função de membro do CMAS é considerada de interesse público e relevante, e não será remunerada.

Dos critérios para ser candidato a conselheiro

Art. 7º - Para ser membro do CMAS o candidato deverá:

- I – ser brasileiro(a);
- II – ter reconhecida idoneidade moral;
- III – ter idade igual ou superior a 21 anos;
- IV – ter residência ou trabalho no município;
- V – estar em pleno gozo dos direitos políticos.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇAPAVA
LEI N.º. 3.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.

Dos participantes

Art. 8º - Serão elegíveis da sociedade civil, membros representantes e usuários das entidades e organizações de assistência social e serviços municipais de assistência social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Do direito a voto

Art. 9º - Os representantes e usuários das entidades e/ou organizações de assistência social serão eleitos pela plenária presente, respeitando a paridade entre representantes e usuários das entidades e organizações de assistência social.

Art. 10º - Em caso de empate a, a comissão do CMAS definirá seu critério de desempate.

Art. 11º - O representante da entidade e/ou organização da assistência social que não se fizer presente no fórum não poderá participar do processo eleitoral.

Da publicidade

Art. 12º - A publicidade deste edital se dará:

I - com sua publicação interna na sede da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social e no Paço municipal;

II - com sua publicação em jornal de circulação municipal.

Da proclamação dos eleitos e da posse

Art. 13º - A proclamação dos eleitos será realizada pela Presidente do CMAS, devendo ocorrer logo após o término da eleição.

Art. 14º - A posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá no dia 26/11/2019 no fórum da eleição às 11h na Secretaria de Cidadania e Assistência Social, sito à Rua Alberto Pinto de Faria, nº 290 - Jardim Julieta – Caçapava - São Paulo ou em situação necessária pela falta de composição completa na próxima reunião **06 de Dezembro de 2019, às 9 horas** na Secretaria de Cidadania e Assistência Social, sito à Rua Alberto Pinto de Faria, nº 290 - Jardim Julieta – Caçapava - São Paulo.

Art. 15º - Os casos omissos serão definidos no Fórum pela Comissão do CMAS e apresentado em Plenária, através de votação.

Caçapava/SP, 25 de Outubro de 2019.

Rosária de Fátima Ribeiro Vieira
Presidente CMAS